



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0006504/2026-56

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0006504/2026-56		NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Raízen Centro Sul S/A				CPF/CNPJ: 15.527.906/0029-37
Endereço: Alameda dos Ipês, 10 IN NR2, caixa postal 11				Bairro: Área rural
Município: Lagoa da Prata		UF: MG		CEP: 35.593-899
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Luiz Felipe Menezes Lima e outros				CPF/CNPJ: 037.529.326-43
Endereço: Rua Roma, nº 55				Bairro: Santa Lúcia
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30.360-680
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Estância São Luiz				Área Total (ha): 247,5188

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 51.176, 51.177 e 51.178		M u n i c í p i o / U F : Bom Despacho/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-3E13.1FA8.66A6.411F.AB6B.2791.E965.1F90			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		549	unid.
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Agricultura	Plantio de cana de açúcar	39,5225	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Cerrado	39,5225	Área antropizada	39,5225
Total:	39,5225		Total: 39,5225
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		34,6685	m³
Madeira de Floresta Nativa		145,0988	m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
Fabrício Amorim Ribeiro - MASP: 1.147.700-7 Data da Vistoria: <u>27/05/2026</u>			
9. VALIDADE			

Data de Emissão: <u>26/08/2026</u> Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	465.848	7.817.808

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Compensatórias

Como forma de compensar a supressão de 29 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensi* e 12 da espécie *Handroanthus sp*, consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termo da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 75 mudas de Pequi e pagamento de 1.450 UFEMG's, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12 e ao plantio de 12 mudas de Ipê amarelo, sendo 6 mudas de *Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos*; 4 mudas de *Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose*; e 2 mudas de *Tabebuia aurea (Silva Manso) S.Moore*.

O local de plantio das 87 mudas será realizado em uma área de 0,1686 ha localizada no interior da Reserva Legal que se encontra em processo de regeneração natural, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 465.591 e 7.817.923 (conforme demarcação no levantamento topográfico 133746501), devendo ser seguidas as orientações técnicas descritas no tópico 12-PTRF constante no Plano de Intervenção Ambiental.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período.	Período de 5 anos
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 549 árvores isoladas nativas vivas, sendo 29 indivíduos de Pequi e 12 indivíduos de Ipê amarelo, localizados em uma área de 39,5225 hectares no imóvel denominado Estância São Luiz de propriedade de Luiz Felipe Menezes de Lima, Ana Paula de Lima e Luciana Augusto de Lima e arrendada para a empresa Raízen Centro-Sul S/A, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 34,6685 m³ de lenha de origem nativa e 145,0988 m³ de madeira de origem nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

OBS: Autorização emitida conforme Mapa 133746501.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 27/08/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147756853** e o código CRC **7C20CCD9**.